



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI nº 02/2019



I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que acrescenta parágrafo ao artigo 12º da Lei Municipal nº 1.233/2014 e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, a presente proposição visa apenas acrescentar parágrafos ao artigo 12 da Lei Municipal nº 1.233/2.014, onde nos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários serão aceitos somente piso de concreto pré moldados intertravados ou pisos de concreto pré moldados sextavados para calçamento. E na implantação da rede de iluminação pública fica obrigatoriamente instituída a utilização de lâmpadas de LED.

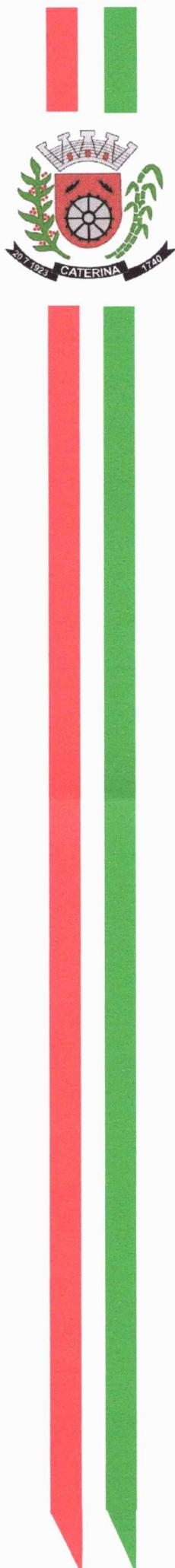
III – CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 15 de janeiro de 2.019.


Vereador Silvano Reis do Vale
Relator

EM BRANÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Vereador Antônio Carlos de Souza
Presidente

Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 02/2.019



I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que acrescenta parágrafo ao artigo 12º da Lei Municipal nº 1.233/2014 e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o Projeto de Lei, verifica-se que a proposição legislativa visa apenas acrescentar parágrafos ao artigo 12 da Lei Municipal nº 1.233, e em consequência fica regulamentado que a pavimentação de vias em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários serão aceitos somente pisos de concreto pré moldados intertravados ou pisos de concreto pré moldados sextravados para calçamento. E na implantação da rede de iluminação pública fica obrigatoriamente instituída a utilização de lâmpadas de LED.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

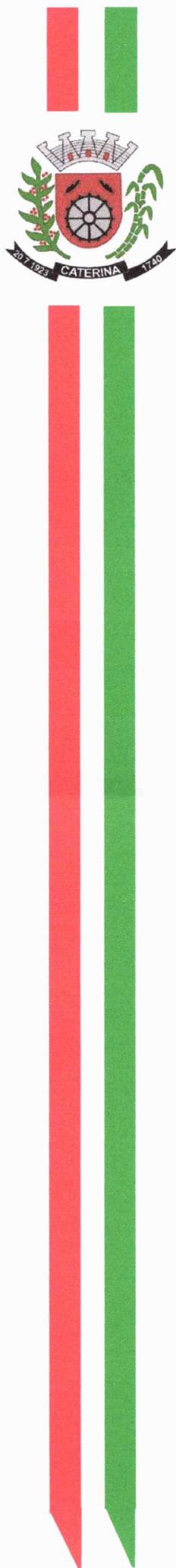
III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2.019.


Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Relatora

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



[Handwritten signature]

Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente

[Handwritten signature]

Vereador Antônio Noel de Souza
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PROJETO DE LEI nº 02/2.019



I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que acrescenta parágrafo ao artigo 12º da Lei Municipal nº 1.233/2014 e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II - PARECER:

No mérito, a presente proposição visa apenas acrescentar parágrafos ao artigo 12 da Lei Municipal nº 1.233/2.014, onde nos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários serão aceitos somente piso de concreto pré moldados intertravados ou pisos de concreto pré moldados sextavados para calçamento. E na implantação da rede de iluminação pública fica obrigatoriamente instituída a utilização de lâmpadas de LED.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III - CONCLUSÃO:

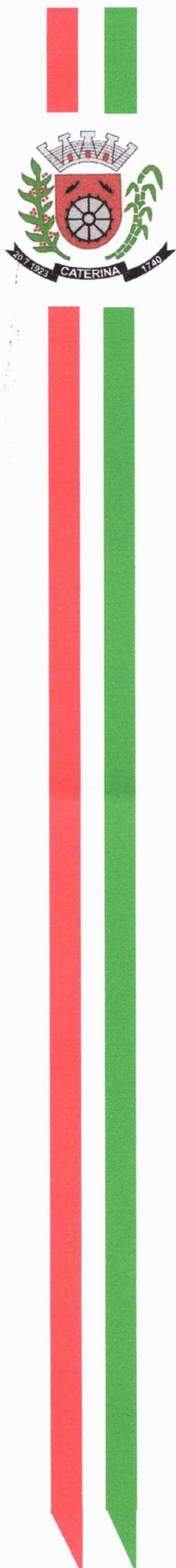
Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2.019.

Vereador Odair Claudinei da Silva
Relator

Vereador José Messias Jonas
Presidente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Vereador Antônio Carlos de Souza
Secretário

EM BRANCO